Prefeitura Municipal de Jurema
Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Jurema – PI.
CEP 64782-000 – Fone/Fax (89) 3591 0005
CNPJ: 01.612.585/0001-63

Contrato Administrativo Nº. 031203/2023/ARP.
Licitação: Pregão Eletrônico SRP Nº. 012/2022
Processo Administrativo Nº. 001.0000317/2022
Extraído da Ata Registro de Preço Nº. 007/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, ESTADO DO PIAUI E A EMPRESA **REI GRAFICA E EDITORA LTDA - ME**, na forma a seguir.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA,** Estado do Piauí, ente de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.795.381/0001-94, com sede em Jurema - PI, neste ato representada por sua Secretaria Municipal Srª. Angra Dias de Sousa, portadora do CPF: 000.928.213-08, residente nesta cidade de Jurema - PI, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **REI GRAFICA E EDITORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.175.042/0001-17**, com sede na RUA LIZANDRO NOGUEIRA, Nº 1733 - CENTRO, CEP: 64.000-200, cidade de TERESINA - PI, representada pelo seu socio administrador, o senhor IGOR SILVA AZEVEDO, brasileiro, maior, empresário, Portador do CPF Nº 007.696.123-00 e Carteira de Identidade (RG) Nº 2.337.870 SSP/PI, E-mail:graficaqualitythe@hotmail.com, Fone: (086) 3226-2123, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas clausulas a seguir expressas:

Clausula Primeira - DO OBJETO:

1.1. Aquisição de Material Gráfico Impresso para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jurema - PI, conforme Lote III, e de acordo com a Proposta de Pregos apresentada, extraído dos saldos da Ata de Registro de Pregos Nº 007/2022, de 24 de Junho de 2022.

Clausula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade PREGAO ELETRONICO SRP Nº 012/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de pregos apresentada passa a integrar este contrato.

Clausula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R$ 110.200,00 (Cento e dez mil e duzentos reais),** conforme descrição dos produtos abaixo:

LOTE III – MATERIA GRÁFICO DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI.						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**VR. UNIT.**	**VR. TOTAL**
1	ADESIVO LOGOMARCA PREFEITURA F-32, 4X0 COR, PAPEL ADESIVO	FAB. PROPRIA	UND	100	R$ 6,80	R$ 680,00

2	ADESIVO PARA PASTA F- 32, 1X0 COR, PAPEL ADESIVO	FAB. PROPRIA	UND	800	R$ 2,40	R$ 1.920,00
3	BLOCO DE PAPEL TIMBRADO, COM 100FLS, PAPEL OFF-SET 75GR, F-9, IMPRESSAO POLICROMIA, SO FRENTE	FAB. PROPRIA	BLOCO	40	R$ 10,60	R$ 424,00
4	BLOCO DE REQUISIQAO DE MATERIAL.	FAB. PROPRIA	BLC	200	R$ 12,60	R$ 2.520,00
5	CARIMBO AUTOMATICO 14X38CM	FAB. PROPRIA	UND	20	R$ 59,90	R$ 1.198,00
6	CARIMBOS AUTOMATICOS TAM:38X14	FAB. PROPRIA	UND	20	R$ 64,90	R$ 1.298,00
7	CARTILHA COM 12 PAGINAS, F-16, 4X4 CORES, PAPEL COUCHE 115G, CANOA	FAB. PROPRIA	UND	300	R$ 10,40	R$ 3.120,00
8	CERTIFICADO, F-9, PAPEL AP 180GR, 4X0 COR.	FAB. PROPRIA	UND	1000	R$ 1,20	R$ 1.200,00
9	CONVITES F-09, COLORIDOS	FAB. PROPRIA	UND	1000	R$ 1,20	R$ 1.200,00
10	CONVITES F-18, COLORIDOS	FAB. PROPRIA	UND	1000	R$ 0,80	R$ 800,00
11	CRACHA COLORIDOS PARA EVENTOS	FAB. PROPRIA	UNID	1000	R$ 2,70	R$ 2.700,00
12	CRACHA DE IDENTIFICAÇAO, TAM: 8X5CM, EM PVC, E CORDAO PERSONALIZADO, 4X4 CORES.	FAB. PROPRIA	UND	100	R$ 10,30	R$ 1.030,00
13	ENVELOPE SACO OFÍCIO 24X34 TIMBRADO	FAB. PROPRIA	BLC	1000	R$ 1,70	R$ 1.700,00
14	ENVELOPE, TAM: 17X24, PAPEL AP 90GR, 4X0 COR	FAB. PROPRIA	UND	1000	R$ 1,30	R$ 1.300,00
15	FICHA CADASTRO DA FAMILIA F-9, PAPEL AP 75G, 100X1 VIAS	FAB. PROPRIA	BLC	60	R$ 12,40	R$ 744,00
16	FICHA DE CADASTRO DE VISITAS DOMICILIARES	FAB. PROPRIA	BLOCO	65	R$ 15,80	R$ 1.027,00
17	FOLDER DE CAMPANHA EDUCATIVA	FAB. PROPRIA	UND	1000	R$ 1,10	R$ 1.100,00
18	FORMULARIO DO PRONTUARIO SUAS	FAB. PROPRIA	UNID	10000	R$ 0,80	R$ 8.000,00
19	FORMULARIO SUPLEMENTAR-CADUNICO-F-9, PAPEL AP 75G, 100X1 VIA.	FAB. PROPRIA	BLC	10000	R$ 1,40	R$ 14.000,00
20	IMPRESSAO BANNER, TAM:0,90X1,20CM	FAB. PROPRIA	UNID	10	R$ 169,90	R$ 1.699,00
21	IMPRESSAO BANNER, TAM 1X3M	FAB. PROPRIA	UNID	10	R$ 491,50	R$ 4.915,00
22	IMPRESSAO LONA, TAM: 3X1M EM POLICROMIA	FAB. PROPRIA	UND	20	R$ 416,50	R$ 8.330,00
23	PANFLETOS, F-18, COUCHE 115G	FAB. PROPRIA	UND	5000	R$ 0,60	R$ 3.000,00
24	PINTURAS DE BONES	FAB. PROPRIA	UNID	500	R$ 3,40	R$ 1.700,00
25	PINTURAS DE CAMISAS	FAB. PROPRIA	UNID	500	R$ 20,40	R$ 10.200,00

26	PINTURAS DE CHAVEIROS	FAB. PROPRIA	UNID	500	R$ 10,60	R$ 5.300,00
27	PINTURAS EM CANECAS DE PLASTICO	FAB. PROPRIA	UNID	500	R$ 8,40	R$ 4.200,00
28	PINTURAS EM CANECAS DE PVC	FAB. PROPRIA	UNID	500	R$ 5,40	R$ 2.700,00
29	PINTURAS EM CANETAS	FAB. PROPRIA	UNID	500	R$ 8,40	R$ 4.200,00
30	PLACA DE SINALIZAQAO INTERNA PVC ADESIVADAMED. 0,40CM X 0,15CM	FAB. PROPRIA	UND	50	R$ 359,90	R$ 17.995,00
VALOR TOTAL - LOTE III (CENTO E DEZ MIL E DUZENTOS REAIS)						**R$ 110.200,00**

Clausula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇAO ORÇAMENTARIA:
As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0003.2038 - SERV. DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	660
	08.244.0004.2034 - MANUTENQAO DOS SERVIQOS DE APOIO SOCIAL	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	500 660
	08.244.0004.2099 - MANUTENQAO DO CRAS	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	660
	08.244.0003.2040 - PISO BASICO FIXO - PBF	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	660

Clausula Sexta - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referenda - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicara recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam as especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referenda, no horário das 09:00h (treze horas) as 12:00h (doze horas).

Clausula Sétima - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da Uniao.

7.2. E vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancaria, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Clausula Oitava - DA RECOMPOSIÇAO DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Clausula Nona - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicara uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Clausula Decima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os produtos as suas expensas, no local indicado na clausula sexta do presente contrato;

II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I - DO OBJETO e Anexo I;

III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais requerentes;

IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

VI) sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;

VI I) comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias uteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
X) a Contratada respondera, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:
I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Clausula do Pagamento;
III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
IV) comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Clausula Decima Primeira - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:
11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

11.3. ***Clausula Decima Segunda - DA RESCISAO DO CONTRATO:***
12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Clausula Decima Terceira - DAS SANQOES E PENALIDADES:
13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita as seguintes penalidades:
13.3.1. Advertência;
13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica.
13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de

outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias uteis.
13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias uteis.
13.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providencias cabíveis.
13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficara sujeita as mesmas condições estabelecidas neste Edital.
13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta clausula e de competência exclusiva da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI.

Clausula Decima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:
14.1. Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Clausula Decima Quinta - DO FORO:
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de CARACOL, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

JUREMA, PI, 03 de março 2023.

Angra Dias de Sousa

ANGRA DIAS DE SOUSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Pela Contratante

IGOR SILVA AZEVEDO:00769612300
Assinado de forma digital por IGOR SILVA AZEVEDO:00769612300
Dados: 2023.03.03 12:59:03 -03'00'

IGOR SILVA AZEVEDO
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: